



Sabe-se que uma das principais razões da preservação do patrimônio é a melhoria da qualidade de vida da comunidade, que implica seu bem estar material e espiritual, a garantia do exercício da memória e da cidadania. A comunidade é a verdadeira responsável e guardiã de seus valores patrimoniais. O patrimônio pertence à comunidade que produziu os bens culturais que o compõem. Sendo assim, não se pode pensar em proteção dos bens culturais se não no interesse da própria comunidade a que se compete decidir sobre a sua destinação, no exercício pleno de sua autonomia e cidadania. Para assegurar esse direito a comunidade necessita ter o conhecimento do seu patrimônio e dos meios de promover a sua preservação.

No Centro-Oeste e especialmente no Distrito Federal, na Região Administrativa de Planaltina, a Catira é Dança Cultural Obrigatória em vários eventos, devido ao seu vasto reconhecimento e tradição na população local o que se propaga para o entorno e para as demais regiões do nosso Brasil.

Dança típica do Estado de Goiás, é também conhecida como Cateretê em Minas Gerais e São Paulo.

Marcada por palmeados e sapateados, a dança é por tradição exclusivamente masculina, mas nota-se atualmente a presença de mulheres. É dançada coletivamente, não necessariamente por pares, o que dá liberdade de execução individual aos seus participantes. Ao som de modas de viola, os dançadores executam sapateios e batem palmas como resposta aos ritmos elaborados pelo violeiro.

É dança rural, outrora realizada em agradecimento ao santo de devoção pela boa colheita.

Duas origens são designadas para a Catira: uma que a relaciona com a dança Carretera existente em Portugal no século XVI, e outra que a considera herança de dança dos indígenas que existiam na região, uma vez que Cateretê é palavra indígena do tupi-guarani.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 7230/2016

Folha Nº 02 *Paula*



A dança inicia-se com um rasqueado tocado pelo violeiro, momento em que os dançadores executam os sapateios e palmeados, e prossegue com a moda de viola.

A execução dos movimentos forma figuras diversas, dentre as quais serra-acima, na qual rodam para a esquerda até chegar novamente ao seu lugar, e serra-abaixo, quando dão a volta pela direita.

Parece que a denominação "cateretê" está em desuso, mesma na região Sudeste o termo utilizado é "Catira" também

Para dançar a roupa não pode ser qualquer uma: precisa de bota, chapéu, calça jeans e camisa.

A importância da festa para a cultura do Distrito Federal e o formato do encontro, que respeita a dinâmica tradicional dos grupos, garantiu a sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos com a aprovação da Lei nº 3.252 de 19 de dezembro de 2003.

No Distrito Federal contamos com mais de 10 grupos formados, como exemplo temos: Catira de Planaltina, Grupo de catireiros de Planaltina, Catira-Folia Do Divino Espirito, Catira Feminina e o Grupo de Catira do IFB.

Anualmente os Grupos do Distrito Federal e Entorno, bem como de outros estados como Minas Gerais, Tocantins, São Paulo, se reúnem para uma Festa Conjunta, tendo as mesmas sido realizadas, especialmente, na Granja do Torto.

Pelo exposto, conclamo os meus nobres pares para aprovar a presente proposição que visa dar destaque, reconhecimento e incentivo a continuidade do Folclore e da Cultura Brasileira.

Sala das Sessões em,

Deputado **CLAUDIO ABRANTES - REDE/DF**

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 7230/2016

Folha Nº 03 Paula



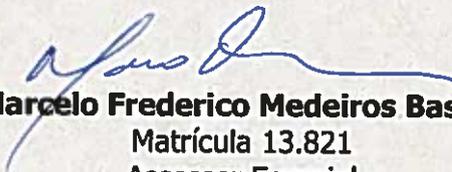
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA**

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 08/04/16,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 70301/2016
Folha Nº 04 Paulo